



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 9/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.015466/2011-35

CONVÊNIO: 764084/2011

CONVENIENTE: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECTUR

OBJETO: "*Salvaguarda do Tambor de Crioula*".

VIGÊNCIA: 13/01/2012 a 31/12/2014

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 127/2008, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 764084/2011 teve sua vigência de 13/01/2012 a 31/12/2014, sob o objeto "*Salvaguarda do Tambor de Crioula*". No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECTUR) e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
2. Conforme cronograma de desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) relativos ao recurso do Concedente e R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) relativos à contrapartida financeira, totalizando um montante de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Relatório de Cumprimento do Objeto (0388721), fls. 852 a 862, emitido pela Fiscal, a Senhora Izaurina Maria de Azevedo Nunes, no qual atesta, *in verbis*:

"Um resumo das ações realizadas aponta para a execução de 3 ações (27 por cento) de um total de 11 ações programadas. Portanto, esta área técnica recomenda a aprovação parcial do cumprimento do objeto no que tange ao seu aspecto físico, considerando a realização das seguintes ações: Prêmio 'Mestres do Tambor de Crioula', Oficina de Incentivo à Formação de Grupos Mirins de Tambor de Crioula e Oficina de Tambor de Crioula (percussão e cantoria), conforme item 4.3.12 - Quadro síntese do cumprimento do Convênio"

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico 080/2016 GAB/DPI (0388724), fls. 888 a

895, emitido pelo Gestor, o Senhor Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, no qual atesta, *in verbis*:

"d) Esse parecerista concorda que o convênio atingiu parcialmente os seus objetivos[...]."

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontada na Nota Técnica 8/2019 (0388724) e Nota Técnica 4/2020 (1750471) encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Convenente atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 16/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1902026).

7. O Convenente restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 465.790,02 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais e dois centavos), conforme demonstrativos de devolução recursos 1, 2 e 3 (1088062) (1088069) (1088073) e extratos anexados na Plataforma +Brasil, além do Demonstrativo de Pagamento GRU (1899427). Desse montante:

- R\$ 356.033,56 (trezentos e cinquenta e seis mil, trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) referente aos recursos repassados e valores não aprovados; e
- R\$ 109.756,46 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) referente aos rendimentos de aplicação financeira auferidos e não utilizados.

8. O valor de R\$ 108.908,76 (cento e oito mil, novecentos e oito reais e setenta e seis centavos) foi devolvido proporcionalmente ao convenente em atendimento à regra constante na Portaria Interministerial 127/2008, em seu Art. 57 § único, que dispõe que "*A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes*"

9. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECTUR, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

10. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Larissa Rodrigues Peixoto Dutra
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 29/05/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 29/05/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 01/06/2020, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 01/06/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Peixoto Dutra, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 24/09/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1985954** e o código CRC **5D9A4642**.

